



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 09/2022

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los (as), cordialmente ao senhor presidente, bem como, aos demais vereadores (as) com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o **Projeto de Lei nº 09/2022, que AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONJUGAR ESFORÇOS E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei Municipal.

O Presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conjugar esforços e conceder auxílio financeiro, para a internação do senhor **reabilitação do senhor ANTONIO DALTRO LOPES BARBOSA**, com 67 (Sessenta e sete anos de idade), inscrito no CPF sob o nº 003.053.570-00, portador da carteira de identidade nº 1047037617, conforme estudo social em anexo.

A Lei 10.741/03, conhecida como Estatuto do Idoso, **assegura legalmente às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos uma velhice digna, podendo usufruir de garantias e prioridades nos campos da saúde, da cultura e do transporte**. Considerando esta proteção especial, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul **negou** Apelação do município de Farroupilha, que tentou se eximir da responsabilidade de pagar parte do custo do abrigamento de uma idosa carente em um asilo privado.

O relator da Apelação no TJ-RS, desembargador Newton Luís Fabrício, citou os artigos 196 e 230 da Constituição, que dispõem, respectivamente, sobre o direito universal à saúde e a proteção do idoso. "Ainda, cabe salientar que a falta de previsão orçamentária não pode obstar a prestação da medida pleiteada, sob pena de restar sem eficácia a garantia constitucional do direito à saúde, bem como de outros direitos constitucionalmente garantidos", escreveu na decisão monocrática, tomada na sessão do dia 5 de setembro.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos dar andamento aos demais procedimentos legais necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS. 02 DE FEVEREIRO DE 2022.


PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2022

AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONJUGAR ESFORÇOS E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA IDOSA, SUPLEMENTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA, Prefeito Municipal em exercício do Município de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Fica excepcionalmente o Poder Executivo Municipal autorizado a conjugar esforços e conceder auxílio financeiro, para o custeio das despesas para tratamento médico em clínica de reabilitação do senhor ANTONIO DALTRO LOPES BARBOSA, com 67 (sessenta e sete anos de idade), inscrito no CPF sob o nº 003.053.570-00, portador da carteira de identidade nº 1047037617, conforme estudo social da assistente social, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago pelo Município, sendo que o restante do valor a ser pago, será custeado pelo BPC do Idoso ou pela família.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o art.1º desta lei, destina-se exclusivamente para custear despesas especificadas no artigo 1º, ou seja, para o custeio das despesas para tratamento médico em clínica de reabilitação pelo período de internação.

Parágrafo único: Ocorrendo a adaptação do internado o período de internação será de 12 (doze) meses contado este mês inicial, podendo ser prorrogado por conforme a necessidade e interesse público. O valor será reajustado pelo mesmo IPCA-E.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do auxílio financeiro de que trata esta Lei, serão pagas diretamente a clínica de reabilitação Residencial Geriátrico Bortoli e Grass (Clínica Viva Bem), CNPJ Nº 39.406.022/0001-31, da cidade de Santa Rosa-RS.

Art.4º - Servirão ainda como prestação de contas do auxílio recebido, o relatório social e as notas fiscais.

Art.5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações Orçamentárias previstas na Lei de Meios Vigente, conforme descrito abaixo, despesa que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar valores para atender a demanda hora citada no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Órgão 07.04 - Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Social

Proj. Atividade -2065 - Manut. Prog. Assit. Benef. Eventuais e Manut. Conselho FMAS (Auxílios Subvenções)

DESP 318 - Eiem - 33.90.39.00.00.00.01 – Serviço Terceiro P. JurídicaR\$ 24.000,00

Fonte Recurso:

Superávit Financeiro Recurso livre exercício 2021.....R\$ 24.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da internação até a alta do paciente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS,
02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.